



**Ponto de Contato Nacional - PCN**  
**Ministério da Fazenda**

**RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO DE RECLAMAÇÃO**  
**ABN AMRO Real/ CONTRAF-CUT**  
***Reclamação PCN Nº 07/2007***

Chegou a este Ponto de Contato Nacional (PCN), no dia 19 de abril de 2007, o Ofício CONTRAF-CUT nº 03607. Por meio desse, foi apresentada reclamação contra o Banco ABN AMRO Real pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF), com sede em Brasília/DF, e pela Central Única dos Trabalhadores (CUT), sediada em São Paulo/SP. O ABN AMRO Real era uma corporação transnacional com sede em Amsterdã, Holanda.

De acordo com os reclamantes, o ABN AMRO teria promovido as seguintes condutas, em inobservância às “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”:

1. Recusa em discutir as reivindicações dos trabalhadores com seus representantes nas diversas tentativas de negociações com a direção do Banco Real ABN;
2. Ausência de respostas conclusivas ou acordo efetivo de trabalho nas reuniões de discussão sobre as pautas de negociação dos sindicatos;
3. Não fornecimento de informações necessárias à conclusão de negociações com os trabalhadores, depois que o ABN tornou-se o acionista controlador dos bancos Real, Paraiban, Bandepe e Sudameris;
4. Ausência de respostas conclusivas aos 14 pedidos de negociação, desde janeiro de 2002, sobre os temas emprego, terceirização, salários e saúde, dentre outros (conforme anexo B, docs. 02 a 15, da denúncia);
5. Não fornecimento de informações elementares para o Plano de Participação nos Resultados (PPR), o qual fora implementado de maneira unilateral pela empresa, contrariando a Lei 10.101/2000 (conforme anexo C, doc. 17, 16 e 19, da denúncia);
6. Não cumprimento do contrato individual de trabalho e não certificação das condições de trabalho, conforme autuação de mais de 1.300 infrações apontadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Anexo D, doc. 20, da denúncia); e
7. Não fornecimento aos representantes dos trabalhadores, com a antecedência apropriada, de informações sobre as mudanças do plano de saúde e benefícios do Banco Sudameris, com o título de integração ABN Real e Sudameris (conforme anexo E, doc. 21, da denúncia).

Desse modo, segundo os reclamantes, as práticas nas relações de trabalho do ABN AMRO violavam o *caput* e os itens 1.a, 1.d, 2.a, 2.b, 2.c, 3, 4.a, 4.b e 6 do Título IV, Emprego e Relações Empresariais, das “Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais”.

Em análise preliminar deste Ponto de Contato Nacional, de acordo com a Resolução PCN Nº 01/2007, concluiu-se que a presente reclamação reunia elementos que guardavam pertinência temática com os temas abordados pelas “Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais”; continha foco suficientemente delimitado; e apresentava documentos que podiam ser analisados



**Ponto de Contato Nacional - PCN**  
**Ministério da Fazenda**

mediante critérios objetivos. Em função disso, o PCN decidiu pela aceitação da presente Reclamação – denominada Reclamação PCN Nº 07/2007 – e informou as partes, assim como o PCN do país sede da respectiva empresa e à OCDE.

Por meio do Ofício nº 210/2008/SAIN/MF-DF, de 13/03/2008, o ABN AMRO foi instado a fazer suas considerações em relação às alegações. Em 12 de junho de 2008, o ABN AMRO apresentou esclarecimentos sobre cada ponto da alegação e solicitou o arquivamento da mesma. O ABN AMRO declarou, então, que as denúncias não procediam pelos seguintes motivos: a empresa era brasileira e não multinacional e, portanto, as Diretrizes da OCDE não se aplicavam a suas atividades; os fatos, matéria da reclamação, haviam ocorrido há mais de 12 meses; e não havia foco claro ou documentos comprobatórios válidos.

O ABN AMRO refutou ainda cada uma das denúncias. De forma resumida, a empresa argumentou que: jamais se recusou a discutir qualquer tema de interesse de seus empregados; muitas das discussões culminaram em respostas conclusivas e efetivos acordos de trabalho; não houve falta de informações em relação aos assuntos pertinentes ao controle dos bancos Real, Paraiban, Bandepe e Sudameris que implicassem em dano às negociações; jamais houve descumprimento da Lei 10.101/2000 sobre o Plano de Participação os Resultados (PRP); não houve 1.300 autos de infração, mas apenas sete, todos impugnados; e o processo global de integração dos bancos foi minuciosamente estudado para evitar diferenças exorbitantes entre os planos de saúde e benefícios.

A partir da análise das informações fornecidas pela empresa reclamada, em 22 de setembro de 2008, o PCN Brasil enviou ofícios solicitando esclarecimentos a ambas as partes. O PCN Brasil não recebeu resposta da empresa ou do reclamante.

Em 22 de agosto de 2012, o PCN Brasil recebeu, por meio do endereço eletrônico do Sindicato dos Bancários de São Paulo, a solicitação de encerramento da denúncia. De acordo com o Assessor Sr. Nelson Canesin, a reclamação deve ser retirada visto que a pessoa jurídica “ABN AMRO Real” foi extinta em 1º de novembro de 2011, a partir de sua incorporação pelo Banco Santander. Ainda de acordo com o Assessor do Sindicato dos Bancários de SP, o banco foi vendido ao Santander sem que o problema denunciado tivesse sido resolvido.

Em função de todo o exposto, o PCN decide encerrar a Reclamação PCN nº 07/2007.

Para conhecimento de todos.

Brasília, 14 de setembro de 2012.

**Ponto de Contato Nacional do Brasil**  
*Diretrizes da OCDE para as Empresas Multinacionais*  
Portaria Nº 92 do Ministério da Fazenda, de 12/05/2003